



## ILUSTRÍSSIMO SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA ANGATUBA – SP

**Assunto:** Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico 013/2025.

**Local:** [www.licitaangatuba.com.br](http://www.licitaangatuba.com.br)

**UNIÃO NUTRICIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.835.028/0001-84, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar nosso recurso administrativo conforme relatado.

### **I. DA SÍNTESE DOS FATOS**

A recorrente participou certame licitatório **PE - 13/2025** promovido por este Município que teve o seguinte resultado:

Item 03

➤ **Primeiro colocado:** UNIÃO NUTRICIONAL - TOTAL NUTRITION 400g

**Após finalizado o certame e análise da documentação e ficha técnica, houve a desclassificação:**

UNIÃO NUTRICIONAL desclassificado.

Motivo: desclassificada sob a seguinte alegação UNIÃO NUTRICIONAL, referente ao item 03, constata-se que o descriptivo apresentado por vossa senhoria não atende ao exigido pela Secretaria requisitante: exigido no TR: lipídeos até 30%; presença de fibras; isento de lactose. o apresentado por vocês, da TOTAL NUTRITION: 34% de lipídeos; sem fibras; contém lactose. Diante do exposto, a empresa foi desclassificada para este lote do certame.

- Presença de lactose no produto;
- Ausência de fibras;
- Teor de lipídeos superior ao especificado

### **II. DO ATO IMPUGNADO**

Consta no edital a seguinte especificação técnica:

Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, via oral e/ou enteral.

Normocalórica (1.0 kcal/ml), normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal.

Lipídeos até 30%.

Presença de fibras (fós e inulina) para maior efeito benéfico na flora intestinal do paciente.

Indicado para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes.

Isento de lactose e glúten.



Sabores variados.

Lata de no mínimo 400g.

Marca de referência: **Ensure, Nutren 1.0** ou de qualidade igual ou superior.

### **III. EM RAZÃO DO DESCRIPTIVO CONFLITANTE DO EDITAL**

As exigências descritas neste item não correspondem às características dos produtos citados como referência, evidenciando uma incompatibilidade entre o descriptivo e o produto desejado pelo órgão. O produto Ensure contém Lactose e possui fibras, o que contradiz com o solicitado, que não pode conter Lactose. Já o produto Nutren 1.0, não contém Lactose e tão pouco contém fibras, onde há a exigência do edital que teria que conter fibras e ambos os itens referencia não possuem 30% de lipídeos sendo Ensure 29% e Nutren 1.0 26%. Dessa forma não temos atualmente um produto que atenderia a todos os critérios exigidos no referido edital.

### **IV. DO ATENDIMENTO À FINALIDADE DO ATO**

A finalidade do termo exigido é garantir a conformidade dos produtos com o padrão técnico que não ocorra prejuízo aos pacientes, ofertando assim uma nutrição completa, com proteína de alto valor biológico, ótima solubilidade e aroma agradável, além de ser rica em vitaminas e minerais essenciais para a recuperação ou manutenção do paciente.

Quando se trata de nutrição voltada à saúde, é fundamental que o processo licitatório valorize a opção mais benéfica ao paciente, ainda que o produto não cumpra integralmente cada item do descriptivo, sobretudo nos casos em que as exigências não refletem a prática real do mercado ou conflitam entre si.



**TOTAL NUTRITION®** DESTINA-SE A NUTRIÇÃO TOTAL OU COMPLEMENTAR, ENTERAL E ORAL DE ADULTOS.

**INGREDIENTES:** Maltodextrina, óleo de girassol, sacarose, proteína do soro do leite, caseinato de cálcio, óleo de canola, difosfato tricálcico, bitartarato de colina, hidrogênio fosfato dipotássico, óxido de magnésio, L-carnitina, difosfato férrico (pirofosfato), ácido L-ascórbico, DL-alfa-tocoferol, cloreto de sódio, sulfato de zinco, nicotinamida, fluoreto de sódio, sulfato de manganês (II), palmitato de retinila, fitomenadiona, D-pantotenato de cálcio, cianocobalamina, sulfato de cobre, colecalciferol, iodeto de potássio, D-biotina, molibdato de sódio, riboflavina, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, selenato de sódio, ácido N-pteroil-L-glutâmico, cloreto de cromo (III), aromatizante e emulsificante lecitina de soja.



## V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto nesta petição e pelos motivos apresentados e fundamentados, a recorrente **União Nutricional** requer que o órgão licitante:

- O conhecimento e provimento deste recurso;
- A consequente reanálise da habilitação/classificação da empresa, com a retomada de sua plena participação no certame.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Maringá, 19 de Agosto de 2025.

---

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 39.835.028/0001-84

Sandra Rosa Zini Capille

CPF: 004.920.959-06

RG: 3186794-0 SESP/PR

Solicitamos que após a apreciação do presente recurso, a decisão seja remetida o e-mail [licitacao1@uniaonutricional.med.br](mailto:licitacao1@uniaonutricional.med.br).